



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS



Anexo

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS – COSEG
SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS - SEGEC

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de contratação de empresa especializada para realização de serviços de limpeza e conservação dos imóveis sob responsabilidade deste Regional localizados nos municípios e Maceió/AL, Arapiraca/AL e Rio Largo/AL.

Pretende-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra, e todos os materiais de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, para assegurar a continuidade do atendimento dos serviços de higienização e limpeza nos imóveis relacionados nestes estudos.

Com a realização da contratação espera-se a correta limpeza e conservação dos imóveis, preservando sua utilização pelos públicos interno e externo.

Espera-se ainda a implementação da política de sustentabilidade nos aspectos correlatos à execução do objeto. Esta é uma necessidade contínua e seu atendimento mediante terceirização é determinada pelo Decreto 9.507/2018.

A forma de contratação dos serviços de limpeza e conservação não está sujeita ao juízo de conveniência e oportunidade do administrador, mas decorre da normatização da matéria, em especial a IN 05/2017 e a Resolução TSE 23.234/2010.

As rotinas de trabalho baseiam-se no estipulado no Anexo V da IN 05/2017, estando seus valores fixados em conformidade com a metodologia utilizada para determinação dos valores limites para a contratação dos serviços de limpeza e conservação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional para cada Unidade da Federação.

2. DA ADEQUAÇÃO AO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

A contratação encontra-se prevista no plano anual de contratações do TRE/AL, havendo previsão orçamentária para ação 10.14103.02.122.0570.20GP.0001 - JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA, no montante de R\$ 664.271,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil duzentos e setenta e um reais) para o presente exercício.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A fim de descrever os requisitos elencados nos subitens a seguir, observou-se os dispositivos abaixo:

- a Lei nº 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- a Lei nº 10.520/2002, que institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- o Decreto nº 10.024, que regulamenta a Lei nº 10.520/2002;
- a Decreto nº 9.507/2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- a Portaria SEGES/MP nº 213/2017, que dispõe sobre os valores limites para contratação de serviços de vigilância e de limpeza e conservação pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg);
- o Caderno Técnico, elaborado pela Secretaria de Gestão (SEGES) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), apresentando Estudo sobre a Composição dos Custos do Valores Limites para os Serviços de Limpeza;
- a Instrução Normativa SEGES/MP nº 01/2010 e seus anexos, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- a Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 e seus anexos, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) com registro no MTE sob número AL0000
- a Resolução TSE nº 23.234/2010, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços no âmbito da Justiça Eleitoral.;
- a Resolução TRE-AL nº 15.787/2017, que dispõe sobre as normas de contratação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e dá outras providências;

3.1. Quanto a Forma de Prestação dos Serviços

Os serviços de limpeza, conservação, higienização e movimentação de materiais deverão ser prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da empresa contratada, nas dependências dos imóveis da Justiça Eleitoral, conforme a tabela de localidade, especificação dos serviços e produtividade estabelecidas nestes estudos preliminares, na forma do ANEXO 4 - 0875716.

3.2. Quanto ao Prazo de Vigência

A prestação dos serviços é de natureza continuada, desta forma, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos limitada a sessenta meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, a contar da data de sua assinatura.

A previsão da possibilidade de prorrogação contratual se justifica em razão de o objeto se enquadrar como serviço de natureza contínua, tendo em vista que compreende a prestação do serviço (obrigação de fazer), sendo um serviço auxiliar, necessário à Justiça Eleitoral no Estado de Alagoas para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode vir a comprometer as atividades realizadas por esta Justiça especializada.

3.3. Quanto aos Critérios de Sustentabilidade Socioambientais

Os critérios de sustentabilidade socioambientais adotados fundamentam-se na Instrução Normativa MPOG nº 01/2010, que prevê:

a. É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

b. A contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos trabalhadores para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

c. A contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

d. Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental;

e. A contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;

f. A contratada deverá eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade;

e

g. É obrigação da contratada, destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

Visando incentivar as políticas de sustentabilidade, tanto nos aspectos que regulam a interação do homem com a natureza em suas atividades cotidianas, visto que os recursos naturais são finitos, quanto na questão social, com atenção especial aos direitos trabalhistas e à proteção aos direitos humanos, no Termo de Referência da contratação e/ou na Minuta do Termo de Contrato, exigir-se-á da contratada que:

I. Adote práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

II. Reserve 25% do seu quadro administrativo para mulheres e portadores de deficiência;

III. Não pratique quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção dos vigilantes que compõe o quadro da empresa;

IV. Promova curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde prestará o serviço;

V. Administre as situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

VI. Conduza suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

VII. Disponibilize os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos trabalhadores para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

VIII. Oriente sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

IX. Destine de forma ambientalmente adequada todos os materiais que forem utilizados na prestação de serviços; e

XX. Seja, nos termos do quanto determinado através da Resolução TSE nº 23.234/2010, firmado Acordo de Nível de Serviço (ANS), a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados e, inclusive, a forma de faturamento desses, assegurando a qualidade, a disponibilidade, o tempo de atendimento e a correção de defeitos dentro de prazos pré-estabelecidos, bem como permitindo glosar da contratada, nas respectivas faturas, os valores correspondentes ao não atendimento desses parâmetros, ao não cumprimento dos requisitos de sustentabilidade anteriormente previstos e/ou ao prejuízo causado à Administração quando a contratada:

a) permita situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;

b) suspenda ou interrompa o serviço, salvo por motivo de força maior;

c) permita a presença de trabalhadores sem uniforme, em condições inapropriadas de apresentação ou sem crachá de identificação, por empregado e por ocorrência;

d) deixar de zelar pelas instalações do órgão, por posto e por dia;

e) deixar de fornecer os EPIs, quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades aos que se

negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;

f) não efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;

g) deixar de estabelecer cotas para mulheres e portadores de necessidades especiais, conforme definido no Termo de Referência;

h) deixar de observar as especificações de materiais de consumo e bens na prestação dos serviços;

i) não adquirir materiais e bens de menor impacto ambiental quando comparados a outros similares;

j) deixar de destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos e materiais adquiridos e utilizados na prestação de serviço, por ocorrência;

k) deixar de observar a Resolução CONAMA nº 401/2008 para a aquisição de pilhas e baterias, por ocorrência; e

4. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

Para cada tipo de área física deverá ser apresentado pelas proponentes o respectivo Preço Mensal Unitário por Metro Quadrado, calculado com base na planilha de custos e formação de preços, contida no Anexo VII-D, da Instrução Normativa nº 05/2017.

Para a estimativa inicial adotaremos a atual configuração dos serviços, realizando, após, a estimativa de acordo com os novos parâmetros estabelecidos através da IN nº 05/2017.

Os serviços serão realizados nos locais contantes no ANEXO 3 destes Estudos Técnicos, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local, objeto da contratação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Existem várias empresas que prestam o serviço no mercado, não havendo risco de fracasso do procedimento licitatório.

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A contratação em tela justifica-se em razão da essencialidade do serviço de limpeza para manutenção do adequado ambiente de trabalho nos imóveis relacionados nestes estudos

Não existe na Justiça Eleitoral a previsão de contratação por intermédio de concurso público para os cargos de auxiliar de serviços gerais (servente), por isso, com base no Decreto nº 2.271 de julho de 1997, faz-se possível a contratação de empresa que desempenhe atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal desta Tribunal, como no caso em tela.

Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de contratação com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

A contratação será realizada com base na área física a ser limpa e conservada, estabelecendo-se o custo por metro quadrado, observadas as peculiaridades, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e as condições do local objeto da contratação, com índices de produtividade previstos na Portaria nº 213, de 25 de setembro de 2017.

Salienta-se que atualmente existe contrato em execução para a prestação dos serviços em tela, cuja execução encerra-se em 08/07/2021, já em prorrogação excepcional.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS / PREÇOS REFERENCIAIS

O preço máximo aceitável nos contratos de limpeza, conservação e vigilância deverá estar limitado aos valores máximos indicados pela SEGES/MP, em portarias específicas, de acordo com a região onde serão prestados os serviços.

Deve ser utilizado o método de estimativa de preço baseado nos limites mínimos e máximos disponibilizados no caderno técnico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para a contratação de serviços de limpeza no ano de 2019, disponível

https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/Cadernostecnicos/Cadernos2019/CT_LIM_AL_2019.pdf

As áreas físicas compreendem áreas internas, áreas externas, esquadrias externas e fachadas envidraçadas e áreas hospitalares e assemelhados. Para cada tipo de área física deverá ser apresentado pelas proponentes o respectivo preço mensal unitário por metro quadrado, calculado com base na Planilha de Custo e Formação de preços.

Deve-se ainda atentar para as novas produtividades previstas na Portaria nº 213, de 25 de setembro de 2017, atualizados até 06/12/2019, a saber:

<p>Valores limites Mínimos e Máximos para a Contratação de Serviços de Limpeza – (R\$) 06/12/2019</p>

ÁREA INTERNA				ÁREA EXTERNA			
Produtividade 800 m ² a 1200 m ²				Produtividade 1800 m ² a 2700 m ²			
800 m ²		1200 m ²		1800 m ²		2700 m ²	
Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
R\$ 3,88	R\$ 4,67	R\$ 2,59	R\$ 3,12	R\$ 1,73	R\$ 2,08	R\$ 1,15	R\$ 1,38

ESQUADRIA EXTERNA Face interna/Face externa sem exposição a situação de risco				FACHADA ENVIDRAÇADA e Face externa com exposição a situação de risco			
Produtividade 300 m ² a 380 m ²				Produtividade 130 m ² a 160 m ²			
300 m ²		380 m ²		130 m ²		160 m ²	
Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
R\$ 0,88	R\$ 1,06	R\$ 0,69	R\$ 0,83	R\$ 0,21	R\$ 0,25	R\$ 0,17	R\$ 0,21

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo abrange a prestação de serviço comum, continuado, com fornecimento de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Os serviços serão contratados com base na Área Física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

A aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, seguirá diretrizes estabelecidas no documento INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (Anexo 6) destes estudos, com o propósito de delimitar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade previamente definidos;

O Mapa de Riscos (Anexo 5) abrange as fases do procedimento da contratação, devendo sofrer atualização i) ao final da elaboração destes estudos; ii) ao final da elaboração do Termo de Referência; iii) após a fase de seleção do fornecedor; e iv) após eventos relevantes durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

9. DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto em 02 (dois) itens distintos, na descrição da solução idealizada para esta demanda, no entanto, deu-se tão somente em razão de suas especificidades quanto à remuneração das categorias de trabalho (servente e supervisor), permitindo aos fornecedores calcular com mais clareza seus dispêndios mensais para alocação da mão de obra necessária ao correto fornecimento dos serviços.

Ainda que em seu Acórdão nº 3.009/2015, o plenário do Tribunal de Contas da União tenha refutado a justificativa de que a existência de empresa no mercado apta a prestar todos os serviços licitados seja capaz de afastar o parcelamento do objeto e autorizar adjudicação global dos itens, entende-se que o raciocínio de parcelamento ou adjudicação por itens não deve ser levado a termos absolutos, pois a divisão da pretensão contratual pode não só prejudicar a economia de escala, como, em especial no caso de serviços terceirizados, aumentar os custos e dificuldades na gestão de uma pluralidade de contratos autônomos para atendimento da mesma pretensão contratual, bem como potencializar riscos inerentes à contratação.

Portanto, especificamente para os serviços de limpeza e conservação, tendo-se analisado os riscos inerentes à contratação e percebido a possibilidade de prejuízo aos objetivos da administração quando adjudicados a mais de um fornecedor, comprometendo a qualidade e confiabilidade do serviço, optou-se pela contratação dos itens do serviço em lote/grupo único, a fim de garantir a padronização desses, o aumento do poder de barganha da Administração e a celeridade na comunicação com o fornecedor.

Assim, sugere-se que a contratação da solução não seja parcelada, visto que:

- o valor de cada item não é expressivo com relação a outros contratos do gênero;
- o quantitativo de funcionários é pequeno e, caso ocorresse o parcelamento, várias empresas poderiam não achar interessante participar da licitação, diminuindo a concorrência ou mesmo resultando em ausência de interessados;
- o quantitativo de servidores aptos à gestão e fiscalização dos serviços é insuficiente à adequada gestão de um número maior de contratos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Por se tratar de prestação de serviço genuinamente pessoal, a eficiência na execução dar-se-á pela alocação de profissionais devidamente qualificados e instrumentados para a execução da função de servente e supervisor de serviços gerais.

Quanto aos requisitos de sustentabilidade ambiental, é sabido que os materiais e equipamentos a serem utilizados pelos prestadores de serviços são do tipo compartilhados e, em sua maioria, reutilizáveis, reduzindo a geração de resíduos.

A relação dos materiais/equipamentos e uniformes a serem utilizados são parte integrante destes estudos, **cujas pesquisas de preços será realizada pela SEIC/COMAP/SAD**, sendo prudente, em razão da recente crise decorrente do novo coronavírus, que a pesquisa de preços seja renovada, uma vez que atinente a material que sofreu variação significativa nos últimos meses.

Importa destacar que a estimativa de valores, compreendendo os insumos e uniformes, só pode ser efetivamente apurada após a realização da pesquisa acima mencionada. Por essa razão, apenas quando da elaboração do Termo de Referência será efetivamente realizada a estimativa para a presente contratação.

Restou consolidada as informações referentes aos laudos de insalubridade através do ANEXO 1 destes estudos.

11. DA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Por tratar-se de serviço especializado, cuja mão de obra a ser cedida deve ser previamente capacitada pelo fornecedor contratado, estando já devidamente habilitada para o exercício de sua atividade técnica, devidamente uniformizada, bem como munida de suas ferramentas de trabalho e equipamentos de proteção individual, não será necessário que a Administração contratante invista em treinamentos, materiais e/ou equipamentos específicos para o serviço em questão, contratado por período predeterminado.

12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E OU INTERDEPENDENTES

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

Para a contratação em tela fez-se necessária a emissão de laudo de insalubridade que demonstrou grau de insalubridade dos banheiros e área médico-odontológica dos imóveis objeto do presente estudo - PA SEI! 0000776-95.2020.6.02.8000, cuja informação restou consolidada através do ANEXO 1 destes estudos.

13. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Da análise histórica das contratações relativas aos serviços que se pretende contratar é notório que o maior desafio encontrado pela administração diz respeito à gestão e fiscalização da execução dos serviços.

Diferente das contratações anteriores, pretende-se adotar IMR (ANEXO 6), cuja utilização implica acompanhamento rigoroso por parte da fiscalização.

Neste sentido, é fundamental que administração busque, prioritariamente, designar como fiscais, servidores lotados em cada uma das unidades.

A gestão administrativa da contratação deve ficar a cargo da SEGEC, por seus servidores.

14. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Uma vez que a demanda - prevista no Plano Anual de Contratações, na ação estratégica 02.122.0570.20GP.0027/JCGA, estando vinculado ao objetivo estratégico de "instituição da governança judiciária" - e, portanto, em conformidade com nossos instrumentos de planejamento e controle - não pode ser suprida por servidores do TRE/AL, cujo quadro de servidores não inclui pessoal habilitado nem sequer cargo com tais prerrogativas, entende-se que a solução encontrada - terceirização dos serviços - atende de forma satisfatória às necessidades da Administração sem, em sua descrição, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, observando, portanto, o princípio constitucional da isonomia, bem como, busca atender à demanda da forma mais vantajosa para a administração, ressaltado os princípios da eficácia, da economicidade e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Assim sendo, observada a respectiva disponibilidade orçamentária, a ser declarada pela autoridade competente, **entende-se viável e extremamente necessária a contratação dos serviços de limpeza e conservação**, nos termos destes Estudos Preliminares e de seus anexos, elaborados concomitantemente, a partir dos quais será detalhado o Termo de Referência do processo licitatório, a ser realizado, conforme orientação da área responsável, na forma de Pregão Eletrônico.

15. DOCUMENTOS ANEXOS E DECORRENTES DESTES ESTUDOS PRELIMINARES

São documentos anexos e decorrentes destes Estudos Técnicos Preliminares:

ANEXO I - CONSOLIDAÇÃO DA INSALUBRIDADE

ANEXO II - PLANILHA INSUMOS E EQUIPAMENTOS

ANEXO III - LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO IV - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO V - MAPA DE RISCOS

ANEXO VI - IMR

ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA (pendente)

Maceió/ AL, 11 de abril de 2021

Lindineide Oliveira Cardoso
Chefe da SEGEC



Documento assinado eletronicamente por **LINDINEIDE OLIVEIRA CARDOSO, Chefe de Seção**, em 11/04/2021, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0877472** e o código CRC **1EB1B188**.

0002697-55.2021.6.02.8000

0877472v2